

(Modelo para ser lavrado pelo depositário no livro fiscal RUDFTO, modelo 6, conforme Tít. I, Cap. XV, subitem 4.2.3)

### **CONTRATO DE DEPÓSITO DE MEMÓRIA DE FITA-DETALHE - MFD**

Por este instrumento, em conformidade com o disposto no Código Civil e no subitem 4.2.3 do Capítulo XV do Título I da Instrução Normativa nº 45/98, de 26/10/98, a Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada "DEPOSITANTE", neste ato representada pelo Agente Fiscal do Tesouro do Estado, abaixo identificado, e a empresa <RAZÃO SOCIAL>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ> e no CGC/TE sob o nº <Nº CGC/TE>, localizada na <ENDEREÇO COMPLETO>, doravante denominada "DEPOSITÁRIO", neste ato representada por <NOME>, Carteira de Identidade <Nº> e CPF <Nº>, residente e domiciliado na <ENDEREÇO COMPLETO>, celebram o presente CONTRATO DE DEPÓSITO da <Memória de Fita-Detalhe (MFD)> retirada do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF marca <NOME>, modelo <NOME>, versão <Nº>, lacrada em envelope de segurança, com o(s) lacre(s) número(s) <NÚMERO(S) DO(S) LACRE(S)> colocado(s) por <NOME E Nº DO CNPJ DA FABRICANTE DO ECF> <ou> <NOME DO AGENTE FISCAL DO TESOIRO DO ESTADO E MATRÍCULA>.

Cláusula primeira - A memória MFD do ECF está sendo depositada e devidamente lacrada em envelope de segurança, por meio de aplicação do lacre acima indicado.

Cláusula segunda - O DEPOSITÁRIO deverá manter a memória devidamente lacrada, conservando-a sem danos.

Cláusula terceira - O envelope de segurança que contém a memória será deslacrado unicamente na presença de representantes do DEPOSITÁRIO e do DEPOSITANTE, obedecidas as disposições constante no subitem 4.2.2.3 do Capítulo XV do Título I da Instrução Normativa nº 45/98.

Cláusula quarta - Se a memória for danificada, impedindo a leitura de seu conteúdo, ou perdida por motivo de força maior, conforme o disposto no art. 636 do Código Civil, o DEPOSITÁRIO ficará sujeito ao arbitramento fiscal das operações realizadas, considerando para tal o movimento médio diário de estabelecimentos do mesmo ramo e porte.

Cláusula quinta - Os custos do depósito de que trata este contrato serão suportados exclusivamente pelo DEPOSITÁRIO.

Cláusula sexta - Este contrato expirará decorridos cinco (5) anos contados de sua assinatura, ou mediante a autorização do DEPOSITANTE, observadas as disposições do subitem 1.4.2 do Capítulo XV do Título I da Instrução Normativa nº 45/98.

<Local e data>

<Identificações e assinaturas do representante do depositário e do depositante>